



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63, de 10 de outubro de 2022

Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 5.152, de 07 de junho de 2022.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.152, de 7 de junho de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

Institui os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimentos, nos termos desta Lei. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.152, de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídos os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimentos, nos termos desta Lei. (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.152, de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II Auxílio Alimentação: este benefício será concedido a todos os servidores que preenchem os requisitos do art. 1º descrito acima, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (NR)

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.152, de 2022.



2022000300440697





Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alfenas, 4 de novembro de 2022

CCLJRF

Vagner Tarcísio de Moraes
Presidente da Comissão - CCLJRF

Braz Fernando da Silva
Relator(a) - CCLJRF

Paulo Agenor Madeira
Secretário(a) - CCLJRF